



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 8.926/18
PROCESSO Nº 63.377/17
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS PARA ANÁLISE DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BAURU, VISANDO AVALIAR O IMPACTO ATUARIAL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO E PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA CSM – CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES – EPP.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr. **DAVID JOSÉ FRANÇOSO**, Secretário Municipal da Administração, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995 e a empresa **CSM – CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES – EPP**, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, na rua Gutemberg, nº 151, sala 701, bairro Petrópolis, CEP: 91.310-010, inscrita no CNPJ sob nº 02.696.620/0001-32, Telefone (51) 3212-9917, e-mail: csm@csm-atuarial.com.br), daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO**, portador do RG nº 8003499863-SSP/PC/RS e CPF nº 228.521.660-20.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 112/18, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 63.377/17, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 63.377/17, a prestar ao **CONTRATANTE** SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS PARA ANÁLISE DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BAURU, VISANDO AVALIAR O IMPACTO ATUARIAL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO E PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, melhor descrito no Anexo I do Edital nº 145/17.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, caso haja interesse entre as partes.

1.1.2. A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato e no caso de prorrogação, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para a conclusão do trabalho será de no máximo 90 (noventa) dias, após o recebimento da ordem de serviço e entrega dos dados e demais informações citadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 145/18 e convencionadas na reunião prevista no item 2.2.

2.2. A contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para agendar (telefone: (14) 3235-1199/ 3235-1227, com a Sra. ROSEMEIRE LOPES PINTO - Diretora de Departamento de Administração de Pessoal) e realizar reunião preliminar e presencial na Prefeitura de Bauru para dispor sobre os métodos e demais matérias pertinentes a execução do serviço.

2.2.1. É inteira responsabilidade da **CONTRATADA** acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato;

2.2.2. A Divisão de Serviços Essenciais poderá comunicar a **CONTRATADA**, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.926/18

2.2.3. No ato da reunião a CONTRATADA deverá entregar o Termo de Responsabilidade (Anexo XI do edital) devidamente assinado.

2.3. Após a conclusão do trabalho, caso seja constatado pelo CONTRATANTE a necessidade de ajustes/correção/complementação, a CONTRATADA deverá proceder as medidas necessárias para a perfeita adequação do objeto contratado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por escrito, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

2.4. A execução do serviço correrá por conta e risco da CONTRATADA não cabendo ao município qualquer ônus quanto às despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da execução.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devida.

2.6. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todas as condições mínimas discriminadas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital nº 145/18.

2.7. As reuniões presenciais mencionadas no Termo de Referência (Anexo I) serão realizadas em data previamente agendada através do telefone: (14) 3235-1199/ 3235-1227, com a Diretora de Departamento de Administração de Pessoal, a Sra. ROSEMEIRE LOPES PINTO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Sebes, Administração, Semel; Semma, Obras, Seplan, Cultura, Finanças, Jurídico, Gabinete, Sedecon, Sear e Sagra.

3.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

3.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

3.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993).

3.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

3.6. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

3.7. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 3.6, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

3.8. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 3.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.926/18

CLÁUSULA QUARTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 02% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato descumprido, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 quais sejam:

4.1.1. Advertência;

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 4.1;

4.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA QUINTA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

5.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato, a Secretaria Municipal de Administração, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

5.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestora do CONTRATO, a Sra. ROSEMEIRE LOPES PINTO, matrícula nº 27.772, cargo: Diretora de Departamento de Administração de Pessoal, inscrita no CPF nº 288.517.178 - 26, vinculada à Secretaria Municipal da Administração.

5.3. A CONTRATADA designa como Gestor deste contrato o Sr. HUMBERTO SIMÕES MAGRO, portador do RG. nº 8003499863-SSP/PC/RS. e CPF nº 228.521.660-20, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

5.4. O gestor do contrato por parte do CONTRATANTE exercerá às atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

6.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

6.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação nº 145/2018 e do presente contrato.

6.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

6.5. Não poderá a CONTRATADA ceder, transferir, caucionar ou utilizar o contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.926/18

6.6. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.7. A CONTRATADA responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

6.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

6.9. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 29 de junho de 2.018.

DAVID JOSÉ FRANÇOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO
CSM – CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES – EPP

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: CSM – CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 8.926/18

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 63.377/17, a prestar ao CONTRATANTE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS PARA ANÁLISE DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BAURU, VISANDO AVALIAR O IMPACTO ATUARIAL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO E PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, melhor descrito no Anexo I do Edital nº 145/17.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru (SP), 29 de junho de 2.018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rosemeire Lopes Pinto

Cargo: Diretora do Departamento Pessoal – Agente de Administração

CPF: 288.517.178-26 RG: 29.503.181-5

Data de Nascimento: 14/04/1979

Endereço residencial completo: Rua José Rodrigues Cordeiro, nº 2-33, Bairro Tangarás, Bauru/SP, CEP 17.035-220.

E-mail institucional: rosemeirelopes@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: rosemeirelopes@bauru.sp.gov.br

Telefone: (14) 98816-8711

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: David José Françoso

Cargo: Secretário Municipal da Administração

CPF: 058.515.628-03 RG: 14.668.798

Data de Nascimento: 08/06/1964

Endereço residencial completo: Rua João Mantovani nº 3-34 – Jardim Jussara – Bauru/SP

E-mail institucional: davidfrancoso@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: david.francoso@gmail.com

Telefone(s): (14) 3235-1099 (14) 98129-1264

PELA CONTRATADA:

Nome: Francisco Humberto Simões Magro

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 228.521.660-20 RG: 8003499863-SSP/PC/RS

Data de Nascimento: 02/06/1947

Endereço residencial completo: Rua Eça de Queiroz, nº 830, Bairro de Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90.670-020

E-mail institucional: csm@csm-atuarial.com.br

E-mail pessoal: magro@qbnet.com.br

Telefone(s): (14) 33216001

CONTRATANTE

DAVID JOSÉ FRANÇOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
davidfrancoso@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO
CSM – CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES – EPP
csm@csm-atuarial.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: CSM – CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 8.926/18

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 63.377/17, a prestar ao CONTRATANTE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS PARA ANÁLISE DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BAURU, VISANDO AVALIAR O IMPACTO ATUARIAL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO E PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, melhor descrito no Anexo I do Edital nº 145/17.

NOME: David José Francoso

CARGO: Secretário Municipal da Administração

RG Nº: 14.668.798

CPF: 058.515.628-03

DATA DE NASCIMENTO: 08/06/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua João Mantovani nº 3-34 – Jardim Jussara – Bauru/SP

CEP: 17.055-012

ENDEREÇO COMERCIAL: Praça das Cerejeiras nº 1-59

E-MAIL PROFISSIONAL: davidfrancoso@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: david.francoso@gmail.com

TELEFONE: (14) 3235-1099

CELULAR: (14) 98129-1264

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: FÁBIO RIBAS DOS SANTOS

CARGO: CONTROLADOR GERAL

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras nº 1-59

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1264

E-MAIL: fabiorsantos@bauru.sp.gov.br